SENALBA-PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site **www.senalbapr.com.br** / e-mail **senalbapr@senalbapr.com.br**

Curitiba, 3 de março de 2020.

Circular Nº 03/2020

DA CIÊNCIA DAS DECISÕES DOS ASSOCIADOS NAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIA Nº 01/2020 E EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2020.

Senhoras e Senhores

A Diretoria do SENALBA-PR, por seu presidente infra-assinado, vem pela presente Circular dar ciência aos Trabalhadores, às Entidades Empregadoras e aos Sindicatos Patronais, das decisões, deliberações e encaminhamentos aprovados pelos Associados que participaram das Assembleias Gerais Ordinária Nº 01/2020 e Extraordinária Nº 02/2020, devidamente convocadas e divulgadas nos meios de comunicação disponíveis, as quais foram realizadas no dia 20 de fevereiro, em segunda convocação, às 19h00 e às 19h30min sucessiva e respectivamente, na sede do Sindicato, conforme segue:

1) Foi aprovada a prestação de contas relativas ao exercício de 2019.
2) Foi apresentado o orçamento financeiro do SENALBA-PR para o exercício de 2020.
3) Foi autorizado o reajuste da mensalidade associativa <u>a partir do mês de março de 2020</u> para o valor de R$ 30,00, sendo que o associado em dia com a mensalidade ficará isento da Contribuição Assistencial decorrente das negociações coletivas de trabalho em 2020.
4) Foi decidido que o associado ou trabalhador que se associar e desejar aderir ao plano odontológico UNIMED ODONTO, com vigência mínima de 12 meses, ficará isento do valor do referido plano durante o ano de 2020, passando a pagar a mensalidade do mesmo a partir de janeiro de 2021.
5) Foi alterado o Estatuto Social implementando a modalidade "CONVENIADO" regulamentando que trabalhadores da categoria demitidos do emprego possam continuar utilizando os serviços e convênios ofertados pelo Sindicato.

6) Foi mantida a priorização dos Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as Entidades Empregadoras, podendo ter a assessoria dos Sindicatos Patronais, em detrimento das Convenções Coletivas de Trabalho.
7) Foi definido a priorização das autorizações negociais para desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial antes da finalização das negociações coletivas.

Saudações Sindicais,

MARCELO DOS SANTOS
Presidente